



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



DECRETO MUNICIPAL Nº 109/2020

Regulamenta no âmbito do Município de Lençóis as ações de prevenção e combate à pandemia decorrente do coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica do Município de Lençóis.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), ambas editadas em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando ser a prevenção essencial para minimizar a disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando haver sido confirmado um caso de coronavírus no município contíguo, Palmeiras, e de ter o caso sido detectado no Hospital Regional de Seabra.

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a realização de feiras livres no Município de Lençóis-Ba, por prazo indeterminado.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, em 02 de abril de 2020.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi Publicado nesta data no Átrio da prefeitura, Lençóis, 02/04/20.
Ass. _____
Prefeitura Municipal de Lençóis